



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 178/23

Luxemburgo, 23 de novembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-354/22 | Weingut A

Vinificação e rotulagem de vinhos: um viticultor pode indicar a sua própria exploração vinícola, ainda que a prensagem ocorra nas instalações de outro viticultor

Tal pressupõe, todavia, que, durante o período necessário, só o viticultor cujo nome dá nome ao vinho utilize o lagar arrendado e que dirija a prensagem e a controle de forma estrita e permanente

Um viticultor da região alemã da Moselle utiliza as menções «Weingut» (adega) e «Gutsabfüllung» (engarrafamento na adega) para o vinho que produz a partir de uvas provenientes de vinhas arrendadas a cerca de 70 km da sua própria exploração. Nos termos de um contrato, as vinhas arrendadas são cultivadas pelo seu proprietário segundo as instruções do viticultor cujo nome dá nome ao vinho. Após a vindima, um lagar arrendado está exclusivamente disponível, durante 24 horas, para a transformação das uvas provenientes das vinhas arrendadas, segundo as práticas enológicas do viticultor cujo nome dá nome ao vinho. Este último transporta em seguida o vinho obtido para a sua exploração.

O *Land* da Renânia-Palatinado considera que o viticultor cujo nome dá nome ao vinho não pode utilizar as indicações em causa para o vinho vinificado nas instalações do outro viticultor. Para que certas indicações que se referem a uma exploração vinícola cujo nome dá nome ao vinho como designadamente «Weingut» possam ser utilizadas, o direito da União ¹ exige, com efeito, que o produto vitivinícola seja elaborado exclusivamente a partir de uvas vindimadas em vinhas cultivadas por essa exploração e que a vinificação seja totalmente efetuada nessa exploração ².

Tendo-lhe sido submetido o litígio, o Supremo Tribunal Administrativo Federal alemão questionou o Tribunal de Justiça sobre esta última condição.

O Tribunal de Justiça observa num primeiro momento que, segundo o direito da União, as menções em causa, que visam assegurar uma qualidade superior, estão reservadas para os produtos vitivinícolas que beneficiam de uma denominação de origem protegida (DOP) ou de uma indicação geográfica protegida (IGP). Cabe ao Supremo Tribunal Administrativo Federal verificar se as vinhas arrendadas a 70 km da exploração cujo nome dá nome ao vinho epónimo estão abrangidas pela DOP ou IGP desta última.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça indica que **o conceito de «exploração» e, portanto, a utilização das menções em causa** não se limita às terras de que o viticultor cujo nome dá nome ao vinho é proprietário ou situadas nas proximidades destas. **Podem abranger vinhas arrendadas e situadas noutra local, desde que o viticultor** cujo nome dá nome ao vinho **assuma a direção efetiva, o controlo estrito e permanente, bem como a responsabilidade por tarefas de cultura e de colheita das uvas.**

Se estas mesmas condições estiverem preenchidas no que se refere à prensagem num lagar de outra exploração **arrendado** por um breve período **e desde que esse lagar seja disponibilizado exclusivamente à exploração vinícola** cujo nome dá nome ao vinho **pelo tempo necessário, pode considerar-se que a vinificação**

foi totalmente efetuada nesta última.

De resto, aplicam-se as mesmas condições quando colaboradores da exploração vinícola que arrenda o lagar efetuam a prensagem. Esta operação deve ser efetuada em conformidade com as próprias instruções da exploração vinícola cujo nome dá nome ao vinho. Esta última não se pode contentar em remeter para eventuais instruções dadas pela exploração vinícola que arrenda o lagar.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca @(+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» @(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento Delegado \(UE\) 2019/33](#) da Comissão, de 17 de outubro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos pedidos de proteção das denominações de origem, indicações geográficas e menções tradicionais no setor vitivinícola, ao procedimento de oposição, às restrições de utilização, às alterações do caderno de especificações, ao cancelamento da proteção e à rotulagem e apresentação, conforme alterado pelo [Regulamento Delegado \(UE\) 2021/1375](#) da Comissão, de 11 de junho de 2021. O Regulamento Delegado 2019/33 comporta para cada Estado-Membro uma lista de indicações admissíveis. Para a Alemanha, trata-se de «Burg, Domäne, Kloster, Schloss, Stift, Weinbau, Weingärtner, Weingut, Winzer».

² Estas condições não se aplicam à indicação do nome do engarrafador, produtor ou vendedor.